

DECRETO N° 4.757 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995

(Publicado no Diário Oficial de 25/10/1995)

Dispõe sobre o diferimento do ICMS devido pelo recebimento do exterior das mercadorias que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS devido pelo recebimento do exterior, efetuado por estabelecimentos industriais inscritos no Cadastro do ICMS deste Estado sob os códigos 2080-6 e 2698-3, de MAP (Monoamônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), TSP (superfosfato triplo) e cloreto de potássio, para o momento em que ocorrer:

I - a saída das mercadorias para fora do Estado;

II - a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Art. 2º Aplicar-se-á o tratamento dispensado no artigo anterior, somente se as mercadorias forem importadas através de portos e aeroportos situados no Estado da Bahia.

Art. 3º Exclui-se a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido relativamente às operações de importação do exterior, processadas na forma dos artigos precedentes, desde que aquelas mercadorias sejam utilizadas exclusivamente para produção de adubos e fertilizantes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro em curso.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de outubro de 1995.

PAULO SOUTO
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda